

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI  
**ERRATA**

**PORTARIA Nº. 008/2024, DE 28 DE MAIO  
DE 2024\***

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulares de 30 (trinta) dias, computados no período de 03/06/2024 a 02/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 2023, à servidora LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*812.204\*\*, matrícula nº 300172-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETORA CONTÁBIL da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Acari/RN, 28 de maio de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente

(\*) Republicado por incorreção.

**Publicado por:** Paloma Vitória da Silva Baracho  
**Código Identificador:** 80117113

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 056/2024**

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo nº 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a JOÃO CAVALCANTE NETO, portador do CPF 064.775.734-66, residente na Rua Francisco Fernandes Freire, 24 - Centro Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN com o objetivo de participar de reunião de interesse do Município de Baía Formosa/RN, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Kerginaldo Jácome, na Assembleia Legislativa, no(s) dia(s) 06 de junho de 2024, tendo a viagem marcada para o dia 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 04 de junho de 2024.

Antognione Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 48341625

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
**PORTARIA**

**PORTARIA 031/ 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO / RN

PODER LEGISLATIVO - CMCRV

CNPJ: 24.528.218/0001-81

PORTARIA Nº 031, DE 04 JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER uma diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), no total de R\$ 150,00 (trezentos reais), ao Sr. HUDSON LUIZ ANDRADE BESSERRA, portador do CPF nº 052.054.964-36, ocupante do Cargo de motorista da câmara, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: NATAL-RN

Período de afastamento: 05 de junho de 2024.

OBJETIVO: viagem com o presidente da casa.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Caiçara do rio do vento/RN, 04 de junho de 2024.

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR

Presidente da mesa diretora

**Publicado por:** Francisco Laécio Confessor  
**Código Identificador:** 13654313

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
**PORTARIA**

**PORTARIA 032/ 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO / RN

PODER LEGISLATIVO - CMCRV

CNPJ: 24.528.218/0001-81

PORTARIA Nº 032, DE 04 JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER uma diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos Reais), no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR, portador do CPF nº 393.696.414-91, ocupante do Cargo de vereador e presidente da câmara, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: NATAL-RN

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 05 DE JUNHO DE 2024

OBJETIVO: REUNIÃO COM A ASSESSORIA JURÍDICA E CONTABIL.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

de Carnaúba dos Dantas - Escola do Legislativo Carnaubense, EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS De 05/06/2024 às 8h Até 10/06/2024 às 08h

PERÍODO DE LANCES: De 10/06/2024 às 08:01h Até 10/06/2024 às 14:01h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Registre-se

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de junho de 2024.

Publique-se

Cumpra-se

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Agente de Contratação

Caiçara do rio do vento/RN, 04 de junho de 2024.

**Publicado por:** MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 44437084

---

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR

Presidente da mesa diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 239/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Publicado por:** Francisco Laécio Confessor  
**Código Identificador:** 31278028

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

**AVISO**

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

OBJETO: Contratação de empresa com serviços de transporte em veículo tipo micro-ônibus no transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo micro-ônibus/van, convencional /executivo, em âmbito regional e em regime continuado para Câmara Municipal

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 31º da Lei Municipal nº 1.661/2013, art. 2º da Lei Municipal 2.112/2022, e inciso VIII, do artigo 19, do Regimento Interno desta Casa;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **ELTON SILVA DE MOURA**, inscrito(a) no CPF sob nº \*0\*.6\*7.\*2\*-\*\*, para o

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** desta Casa Legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **LINDEMBERG MELO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob n. \*1\*.1\*6.\*6\*-\*\*, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, do(a) vereador(a) **ALINE DE CASSIA NASCIMENTO DE SOUZA**.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará Mirim-RN, 04 de junho de 2024.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

---

**KAIO CESAR CARNEIRO**

**Presidente**

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 50305536

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 240/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ceará Mirim-RN, 04 de junho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO**

---

**KAIO CESAR CARNEIRO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 40080441

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 241/2024

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ceará Mirim-RN, 04 de junho de 2024.

**KAIO CESAR CARNEIRO**

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 13464782

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**EXTRATO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 009/2021 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

Contratante: A Câmara Municipal de Ceará-Mirim – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Contratada: CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.527.707/0001-19, situada à Rua Jaguarari, 1484, 1º andar conjunto 01, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.031-500.

Objeto: O presente aditivo passa a fazer parte integrante do contrato administrativo nº 009/2021, firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, nos termos do resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, do qual esta última figura como vencedor, e tem por objeto prorrogar a vigência contratual (item 5.1 do contrato).

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o(a) Sr(a). **LUCAS MATEUS BARBOSA DANTAS DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob nº \*1\*.7\*5.\*0\*., para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, do(a) vereador(a) **ALINE DE CASSIA NASCIMENTO DE SOUZA**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vigência: O prazo de vigência Contratual fica prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando em 05 de junho de 2024, se estendendo até 04 de junho de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Fundamentação: A celebração deste termo aditivo decorre da permissibilidade prevista no Art. 57, II c/c o § 2º da Lei 8.666/93.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.234 de 26 de dezembro de 2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2024).

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ceará-Mirim/RN, em 04 de junho de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Contratante

CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTÁBEIS LTDA

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO

Contratada

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 65008086

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 038/2024 - GP

PORTARIA Nº 038/2024 - GP  
Gov.Dix-Sept Rosado, 03 de Junho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Sra. ELISAMA COSTA DE SOUZA, para ocupar o cargo em Comissão, na função de ASSESSOR (A) PARLAMENTAR, do Quadro Geral de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, 03 de Junho de 2024 revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO

PRESIDENTE

Publicado por: Adonias Francisco de Melo  
Código Identificador: 64025460

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2024

Concede Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. Edinete Lima Dantas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. EDINETE LIMA DANTAS, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em  
14 de maio de 2024.

JOSÉ RAFAEL LOPES DE MEDEIROS

Vereador - Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima  
Código Identificador: 64857767

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. Francimiar Noberto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei

Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. FRANCIMAR NOBERTO, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em  
14 de maio de 2024.

RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS

Vereador - Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima  
Código Identificador: 23518315

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. Hugo de Medeiros Paiva.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. HUGO DE MEDEIROS PAIVA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. JURANDIR FERNANDES DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 14 de maio de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 14 de maio de 2024.

---

ELIAS MEDEIROS

Vereador - Autor

**Publicado por:** Nilma de Assis Lima  
**Código Identificador:** 13201658

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. Jurandir Fernandes de Lima.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

ELIAS MEDEIROS

Vereador - Autor

**Publicado por:** Nilma de Assis Lima  
**Código Identificador:** 12065433

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2024

Concede Título de Cidadã Honraria de Ipueira/RN, a Sra. Luzinete Ferreira de Morais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. LUZINETE FERREIRA DE MORAIS, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

valor unitário de R\$ 734,87 (Setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e valor total de R\$ 2.204,61 (Dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos), ao senhor Vereador (Presidente), VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS, para custear suas despesas durante deslocamento até a cidade de São Miguel do Gostoso/RN, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que será realizado no período de 04 a 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaçanã/RN, 03 de junho de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em  
14 de maio de 2024.

ELIAS MEDEIROS

Vereador - Autor

**Publicado por:** Nilmara de Assis Lima  
**Código Identificador:** 40885206

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### PORTARIA

### Portaria nº 010/2024 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Jaçanã - RN, 03 de junho de 2024.

O Tesoureiro da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr. PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Municipal Nº 393/2023;

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento de 3 (Três) diárias, no

PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

TESOUREIRO

**Publicado por:** Victor Nascimento dos Santos  
**Código Identificador:** 47264741

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de 04 (quatro) diárias, ao Sr. Alan Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de SÃO MIGUEL /RN, nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho de 2024, fim de participar da "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN", (União dos Vereadores do Brasil), conforme o objetivo do congresso de "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como o desenvolvimento sustentável, a inovação na gestão pública, e políticas municipais", que será realizado nas datas acima citadas, no Centro Cultural de São Miguel/RN.

QUANTIDADE: 04 (quatro) diárias

DESTINO: SÃO MIGUEL -RN

DATA: 04, 05, 06 e 07 de junho de 2024

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Jucurutu/RN, 03 de junho de 2024.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretária Geral da CMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

## PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de 03 (três) diárias, ao Sr. Edivan Fernandes da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de SÃO MIGUEL /RN, nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho de 2024, fim de participar da "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN", (União dos Vereadores do Brasil), conforme o objetivo do congresso de "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como o desenvolvimento sustentável, a inovação na gestão pública, e políticas municipais", que será realizado nas datas acima citadas, no Centro Cultural de São Miguel/RN.

QUANTIDADE: 03 (TRÊS) diárias

DESTINO: SÃO MIGUEL -RN

DATA: 04,05,06,07 de junho de 2024

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

368, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000,  
**CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Jucurutu/RN, 03 de junho de 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente

**CONTRATADA: GUSTAVO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., COM SEDE NA RUA ANTÔNIO BASÍLIO, 83, CENTRO, ACARI, CEP: 59.370-000. CNPJ: (CNPJ N° 33.459.874/0001-60).**

**VIGÊNCIA:** 15 DE MAIO DE 2024 ATÉ 14 DE MAIO DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
EXTRATO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
016/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 026/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2021**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO**

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, COM A EMPRESA **GUSTAVO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO,

LAGOA NOVA/RN, 15 DE MAIO DE 2024.

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 34138576

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº  
005/2024**

**Valor Total:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Lagoa Nova/RN, 04 de junho de 2024.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO DE MÓVEIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO, PARA AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação das pessoas jurídicas a seguir:

**Contratadas:**

- PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 48.421.888/0001-37

- M A PROJETTAR ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CNPJ Nº 25.092.704/0001-62

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO DE MÓVEIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO, PARA AS NOVAS DEPENDÊNCIAS

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 51526110

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA -PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 -  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº  
005/2024**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO DE MÓVEIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO, PARA AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 368, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 07782128

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES INEXIGIBILIDADE

CONTRATADA(s):

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 294/2024-GP

1. **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** sediada na RUA AURELIANO DE MEDEIROS, 40-A, CENTRO, RIACHUELO/RN, CEP: 59.470-000. CNPJ Nº 48.421.888/0001-37.

2. **M A PROJETTAR ENGENHARIA CIVIL LTDA.** sediada na RUA ANTONIO SERAPIAO, 174, CENTRO, TEOFILANDIA/BA, CEP: 48.770-000. CNPJ Nº 25.092.704/0001-62.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação direta, com a inexigibilidade, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JUNHO DE 2024.

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Artigo 1º. É inexigível o procedimento licitatório para pagamento de inscrição de 05 (cinco) servidores da Câmara Municipal de Lajes/RN, para participação do 2º Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas Contratações Públicas, evento que acontece nos dias 12, 13 e 14 de junho, no Hotel Gran Mareiro em Fortaleza - CE, incluindo palestras com especialistas renomados e trilhas de formação exclusivas sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Artigo 2º. A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes, Função: 01 - Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Artigo 3º. Importará a despesa o valor total de R\$ 17.086,50 (dezessete mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Artigo 4º. Fica autorizado a contratação com a empresa Instituto Partner LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj 1202 Andar 12 Cond Comercial Trade Towe, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000.

Artigo 5º. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto da Lei nº 14.133/21.

Município de Lajes/RN, 04 de junho de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

**Publicado por:** ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS  
**Código Identificador:** 83732442

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 077/2024 - CMM-GP - Republicada por Incorreção**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador ROBSON KELLY COSTA PEREIRA, no uso de suas

atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), DANIELE SUNAMITA DE MELO LIMA FELIX , portador da matrícula nº 697, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, a Disposição do Gabinete do Vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 01/06/2024, retornando as atividades no dia 03/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macau/RN, 28 de maio de 2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara de Macau/RN

Biênio 2023/2024.

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 77322750

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

## **DECRETO LEGISLATIVO**

### **REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL - DECRETO N° 01/2024**

#### **DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2024**

(Concede títulos de honrarias conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN).

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira aprovou, e eu, ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Honorífico** aos seguintes cidadãos:

- I. Alfredo Leonardo Fernandes;
- II. Lidiâne Carneiro de Freitas;
- III. Damiana Soares de Freitas;
- IV. Gideon Leonardo da Silva;
- V. Danila Caetano da Silva;
- VI. Pedro Eliomar Silva Sena;
- VII. Douralice Gomes de Almeida Lima;
- VIII. Francisco Edisio Lorena;
- IX. Amilton Soares de Brito;
- X. Francisco Vidal de Souza;
- XI. Jacinta Lícia Fernandes Silva;
- XII. Francisco Jairo José Campos da Costa;
- XIII. Maria de Fátima Gomes Fernandes;

Art. 2º - Fica concedido a **Medalha Professor Jonas Fernandes Terceiro** aos seguintes profissionais e estudantes deste município que se destacarem no âmbito da educação:

- I. Prof. Arthur Lopes do Nascimento;
- II. Prof. Francisco Alves da Costa Neto;
- III. Prof.ª Fancimeire Cesário de Oliveira de Queirós;
- IV. Prof. José Jilsemar da Silva
- V. Prof.ª Maria Verônica da Silva Nascimento;
- VI. Prof. Marcelo Lemos do Nascimento;
- VII. Prof.ª Mary Cibele Ferreira;
- VIII. Prof.ª Meirivanda Cesário de Oliveira;
- IX. EVFOG: Equipe Vieirense de Foguetes, vinculado com a MOBFOG (Mostra Brasileira de Foguetes) formado pelos estudantes:
  - a. José Phietro Fernandes de Oliveira;
  - b. Maria Beatriz Dantas de Oliveira;
  - c. Erivan Cândido de Santana Sobrinho;
  - d. Pierre Gabriel Monteiro Amâncio;
  - e. Maria Alice da Silva Santana;

Art. 3º - Fica concedido o **Diploma do Mérito Desportivo** as seguintes pessoas físicas e jurídicas que se destacaram no esporte do município de Marcelino Vieira -RN:

- I. Guido Quarto Lopes;
- II. Associação Comunitária Projeto Esporte é Vida - PROESV;
- III. Francisco das Chagas de Paulo.

Art. 4º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- I. Pedro Emanuel Galdino Filho;
- II. Ícaro José Fernandes Lopes;
- III. Banda Filarmônica Padre João Batista Silva de Mendonça.

Art. 5º - Fica concedido **Medalha do Mérito Legislativo**, como prêmio de reconhecimento pela efetiva contribuição para valorização do Poder Legislativo, ao senhor **Hagamenon Alves da Costa**.

Art. 6º - As despesas correntes com a confecção das seguintes honrarias serão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, em 04 de junho de 2024.

**Antonio Juzelandio Galdino Filho**

Presidente da CMMV- Biênio 2023-2024

**Publicado por:** ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALDINO FILHO  
**Código Identificador:** 13540040

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 066/2024-GP/RH/CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a", e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Nº 172, de 12 de janeiro de 2022, pela Lei Complementar Nº 188, de 16 de janeiro de 2023, e pela Resolução Nº 07, de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora JULIANA ANDRADE COSTA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico-Legislativo, a ser lotada no Gabinete do Vereador LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 03 de junho de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 12562635

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 068/2024-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a", e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Nº 172, de 12 de janeiro de 2022, pela Lei Complementar Nº 188, de 16 de janeiro de 2023, e pela Resolução Nº 07, de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor GABRIEL YURI BARBOSA CRISPIM DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, a ser lotado no Gabinete do Vereador LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 03 de junho de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora LARISSA DE CASTRO SOUZA SILVA, do cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador LAWRENCE CARLOS DE AMORIM ARAÚJO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 03 de maio de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 61345254

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## PORTARIA

### PUBLICAÇÃO - 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS  
BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES: 0 (84)  
3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ 08.492.787/0001 - 68

Art. 2º. Fica DESIGNADO para atuar como membros da equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, âmbito do Poder Legislativo municipal de Pedro Avelino/RN, o seu servidor:

a) JOÃO BRAZ FIRMINO NETO , inscrita no CPF nº 553.460.904-44.

Parágrafo Único: O servidor mencionado no caput deste artigo auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeira no desempenho de suas atribuições a auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º. Fica Revogado os efeitos da nomeação da servidora na portaria 085 de 29 de dezembro de 2023.

### PORTRARIA Nº 017/2024

Substitui membro da Equipe de Apoio que atuava em licitações na modalidade de pregão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Avelino/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhes são oferecidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui o MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO a senhora ADILEIA MARTINS em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Pedro Avelino/RN, pelo seu servidor:

a) JOÃO BRAZ FIRMINO NETO, inscrita no CPF nº 553.460.904-44.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A presente portaria tem duração até 31 de dezembro de 2024, e entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pedro Avelino, 03 de junho de 2024.

Ostílio Bezerra de Melo

PRESIDENTE



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO  
Código Identificador: 14677452

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
**PORTARIA**

## PUBLICAÇÃO - 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS  
BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES: 0 (84)  
3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ 08.492.787/0001 - 68

a) ) ADILEIA MARIA MARTINS, inscrita no CPF nº 090.815.154-38.

Art. 2º. Fica DESIGNADO para atuar como FISCAL DE CONTRATAÇÃO oriundos dos processos licitatórios, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Pedro Avelino/RN, a sua servidora:

a) ADILEIA MARIA MARTINS, inscrita no CPF nº 090.815.154-38.

Parágrafo Único: Imcuba ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas..

Art. 3º. Fica Revogado os efeitos da nomeação do servidor descrito na portaria 086 de 29 de dezembro de 2023.

## PORTARIA Nº 018/2024

Substitui o fiscal de contratação da Equipe de Apoio para atuar em fiscalizações dos contratos oriundos de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Avelino/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhes são oferecidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui o FISCAL DE CONTRATAÇÃO o senhor JOÃO BRZ FIRMINO NETO em PROCESSOS LICITATÓRIOS, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Pedro Avelino/RN, pelo seu servidor:

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A presente portaria tem duração até 31 de dezembro de 2024, e entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pedro Avelino, 03 de junho de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Ostílio Bezerra de Melo

PRESIDENTE

CNPJ: 44.126.680/0001-60, COM SEDE A RUA DAS ORQUIDEAS Nº 14, NOVA PEDRO AVELINO - PEDRO AVELINO-RN, sagrou-se vencedor com valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Publicado por:** OSTÍLIO BEZERRA DE MELO  
**Código Identificador:** 57716627

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR)

PROCESSO Nº 53/2024

TERMO DE DISPENSA Nº 16/2024

Eu, Ostílio Bezerra de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pedro Avelino-RN, AUTORIZO a Contratação Direta por dispensa, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada com as suas alterações, com base no resultado do Agente de Contratação, tudo de acordo com o Processo nº 53/2024, Termo de Dispensa de Licitação nº 16/2024 (contratação direta), com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação dos serviços técnicos de operador de som (áudio e vídeo), visando atender as demandas de todos eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedro Avelino-RN, e HOMOLOGO o resultado ao proponente pessoa física abaixo:

EMPRESA ALUISIO ANTÔNIO DA SILVA - MEI, INSCRITO NO

Fundamentação: Dispensa de licitação em razão do valor, Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justificativa do menor preço e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Registre-se.

Publique-se.

Pedro Avelino-RN, 04 de Junho de 2024.

OSTÍLIO BEZERRA DE MELO

- Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino -

**Publicado por:** OSTÍLIO BEZERRA DE MELO  
**Código Identificador:** 40132007

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

## PORTARIA

### PORTARIA 047/2024 -GP

O VEREADOR MANOEL CUSTÓDIO FREIRE FILHO, VICE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E AINDA COM FULCRO NO DISPOSTO DA ALINHA "Q", DO INCISO V, DO ART.21 DA RESOLUÇÃO N° 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, CPF nº 341.984.664-91, vereador da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 1/2 (MEIA DIÁRIA) para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

da cidade de Pedro Velho ao município de Natal/RN, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos na FECAM/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, em 04 de junho de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

Publique-se

Cumpra-se

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:** FRANCISCO GOMES DA SILVA  
**Código Identificador:** 24555003

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 049/2024 -GP

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Juliana Gomes da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que confere a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, Juliana Gomes da Silva, portadora do CPF: 059.048.524-52 e RG: 002.126.796, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de DIRETORA FINANCEIRA do Quadro Geral de servidores da Câmara Municipal de Pedro velho/RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro velho/RN, em 04 de junho de 2024

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Presidente da mesa

**Publicado por:** FRANCISCO GOMES DA SILVA  
**Código Identificador:** 58785354

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Juliana Gomes da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que confere a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, Juliana Gomes da Silva, portadora do CPF: 059.048.524-52 e RG: 002.126.796, do Cargo/Função de provimento em comissão de Diretora Administrativa do Quadro Geral de servidores da Câmara Municipal de Pedro velho/RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pedro velho/RN, em 04 de junho de 2024.

Registre-se

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## PORTARIA

### PORTARIA 050/2024 - GP

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Público Cassiano José Pereira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que confere a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, Cassiano José Pereira da Silva, portador do CPF: 055.400.714-25, do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro do Quadro Geral de servidores da Câmara Municipal de Pedro velho/RN;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro velho/RN, em 04 de junho de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:** FRANCISCO GOMES DA SILVA  
**Código Identificador:** 08067750

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

## EXTRATO

### Extrato do Terceiro Aditamento de prazo do PREGÃO 02/2021

Terceiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo, PREGÃO 02/2021 Contrato de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN e a licitante E. F. GESTÃO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A Contratação deverá ter seu prazo alterado até 30 de maio de 2025.

PORTO DO MANGUE-RN, 29 de maio de 2024.

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 04580403

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

## CONTRATO

### EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130301/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07030003/2024

INTERESSADO: DIRETORA GERAL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130301/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de Contratação de Empresa especializada na Manutenção de Preventiva e corretivas de Equipamentos de Informática desta Câmara Municipal

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023:

Unid. Orçamentária:

1011

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação:

2001

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa:

33903900

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte:

15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 13 de março de 2024

ASSINANTES:

GILSON AMORIM JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA

CARLOS DARIO AMARAL E SILVA- CONTRATADA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR  
Código Identificador: 32031254

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**PORTARIA**

## **PORTARIA GP/CMSF N° 028/2024**

**Concede diária ao Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o regimento interno desta casa, Resolve: Conceder ao Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando/RN, AGUINALDO SILVA DINIZ uma diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN na data de 05 de junho de 2024 , cuja saída está programada para 04h:00min da manhã. A diária tem por objetivo o seu comparecimento no ITEP - RN, à fim de retirar os RGS emitidos nesta casa legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando/RN, 04 de junho de 2024.

Publique-se. Pague-se

**MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA**

**Presidente**

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva  
Código Identificador: 03058430

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 007-A/2024**

PORTARIA Nº 007-A/2024

Nomeia servidor para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Carla Simone Gomes de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 22, III da Lei Orgânica Municipal e art. 74, III, "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução nº 032/2016/TCE-RN, de 01 de novembro de 2016, e a Resolução nº 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017;

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 08 janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Presidente

Art. 1º. Designar o servidor JOSÉ ADROALDO COSTA SILVA, que exerce o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, matrícula nº 249-1, inscrito no CPF nº 106.269.434-18, para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão dos contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Compete, ainda, ao Gestor Geral de Contratos o cumprimento das atribuições previstas no Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017, especialmente verificando:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em

**Publicado por:** Carla Simone Gomes de Lima  
**Código Identificador:** 03002288

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 045, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. JOSENI SANTOS DE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

MEDEIROS, matrícula n.º 000094, VEREADOR, MEIA DIÁRIA, no valor total de R\$ 400,00 reais, para custear suas despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia no Município de Natal/RN, no dia 05 de junho de 2024, para participar de uma reunião parlamentar escoteira do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 04 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE,

PUBLIQUE- SE,

E CUMPRA- SE.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 03 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Mat. 000060

PRESIDENTE

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA  
**Código Identificador:** 36368236

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
**PORTARIA**

**Portaria nº 035/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Chefe de Gabinete, a Srª. FRANCISCA MARCIA CALIXTO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 002.064.608, inscrita sob CPF: 009.982.824-30, e em conformidade com a Lei 429/2020.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS VALÉRIO ALVES

Vereador Presidente

**Publicado por:** RUBENS VALÉRIO ALVES  
**Código Identificador:** 68131430

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
**PORTARIA**

**Portaria nº 036/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Chefe de Gabinete, o Sr. EDILSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador da

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Carteira de Identidade nº 1.900.873, inscrito sob CPF: 806.829.014-15, e em conformidade com a Lei 429/2020.

RESOLVE:

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE,

PUBLIQUE- SE,

E CUMPRA- SE.

Art. 1º - NOMEAR do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO o/a Senhor (a) JOSÉ CARLOS ALVES DE MELO FILHO, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 03 de junho de 2024.

Serra do Mel, 03 de JUNHO de 2024.

RUBENS VALÉRIO ALVES

Vereador Presidente

**Publicado por:** RUBENS VALÉRIO ALVES  
**Código Identificador:** 63870884

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 48-2024-GP/CMSM**

**THIAGO FREITAS DE CARVALHO**

**Presidente**

**CPF/MF nº 016.760.074-58**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 34718633

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 049-2024-GP/CMSM

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 55617074

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1 EXONERAR do cargo de DIRETOR DE IMPRENSA o/a Senhor (a) YURI DA SILVA FEITOZA, das funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
**EXTRATO**

### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024

Partes: GN CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 54.727.146/0001-62 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) THIAGO FREITAS DE CARVALHO, Presidente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Serra do Mel, 03 de JUNHO de 2024.

Contratado.....: GN CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 54.727.146/0001-62, com sede na Rua Coronel Francisco Martins, 576, Dom Elizeu, Assu/RN, CEP: 59.650-000.

VALOR.....: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensal.

PRAZO.....: 12 meses, podendo ser prorrogado

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

conforme o contrato.

Fundamento Legal...: 74, inciso III e alíneas c) e F) da Lei nº 14.133/2021 e lei 14.039/20.

Item:.....: 1º, 12 meses, valor de 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

SERRA DO MEL - RN, 29 de maio de 2024

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 67716434

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2024**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no 74, inciso III e alíneas c) e F) da Lei nº 14.133/2021 e lei 14.039/20, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da GN CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 54.727.146/0001-62 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 28 de maio de 2024.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 84805007

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

**EXTRATO**

**EXTRATO - TERMO DE CONTRATO N.º 05/2024**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Através da CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, com sede no (a) Av. João Ataide de Melo, 577, centro, Tangará/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.539.512/0001-32, CONTRATANTE,

EMPRESA: AI DA SILVA COMERCIO SERVIÇO CNPJ: 23.676.320/0001-01 - CONTRATADA.

**CLÁUSULA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 art 75 II, e suas alterações posteriores, exarado no Processo de dispensa de licitação nº 008/2024.

**CLÁUSULA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA/RN

**CLÁUSULA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar data de sua assinatura, e vigorara até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2024 à conta das

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

Dotações Orçamentárias:

Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

FONTE DE RECURSO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Tangará/RN, 27 de maio de 2024.

Unid. Adm.: 04- Câmara Municipal de Tangará/RN

Projeto / Atividade: - Manutenção das Atividades da Câmara.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Nat. Despesa: 3.3.90.39- Material de Consumo (PJ)

Presidente da Câmara.

Fonte: 15000000 - Recursos Próprios.

PELA CONTRATANTE

## CLÁUSULA DO VALOR

ALEXANDRE INACIO DA SILVA

Valor Global R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

PELA CONTRATADA

## CLÁUSULA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Tangará, da Seção

**Publicado por:** PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 40751413

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

### TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA LE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francisco Hamilton Bezerra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1055249-ITEP/RN, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 638.377.304-68, residente na Rua Francisco Sabino Ferreira Linhares, nº 515, bairro Dr. Sebastião Maltês, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTD**, inscrito no CNPJ sob o nº: 30.501.825/0001-50, com sede na Rua Tomaz Sampaio, nº 58, centro, Serrinha dos Pintos-RN, neste ato representada por **RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 002629875-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 051.513.904-14, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 16.04.0001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Aparelhos de Ar condicionados, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal Caraúbas - RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ar Condicionado Split Piso Teto 60000 Btu/h Frio	Elgin	Und	02	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00
2	Ar Condicionado Split 18000 Btus Frio Eco 220v	Elgin	Und.	01	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;

Página 1 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
[camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a data de sua publicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.590,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 2 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Página 3 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

Página 4 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

Página 5 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Página 7 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Página 8 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraúbas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Projeto/Atividade: 1002 – Agregar as despesas orçamentárias de aquisição e conservação de bens móveis da Câmara Municipal de Caraúbas.

Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Material de Permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Página 9 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 14 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
<b>Francisco Hamilton Bezerra</b> Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	<b>Ronaldo Luciano de Queiroz</b> Representante Legal (CONTRATADA)

Página 10 | 10

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN  
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68  
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>  
camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:

Francisco Hamilton Bezerra  
Código Identificador: 24748550

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

### TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.04.0001/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 16.04.0001/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **LE MAGASIN COMÉRCIO E SERVICOS – LTD**A, inscrito no CNPJ sob o nº: **30.501.825/0001-50**, com sede na Rua Tomaz Sampaio, nº 58, centro, Serrinha dos Pintos-RN, no valor total de R\$ 34.590,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Francisco Hamilton Bezerra  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Francisco Hamilton Bezerra  
**Código Identificador:** 32500151

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - ATA



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### ATA DA DÉCIMA SEGUNDA (12<sup>a</sup>) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) DA DÉCIMA OITAVA (18<sup>a</sup>) LEGISLATURA

1 Realizou-se aos vinte e três (23) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove  
2 horas (09h), na sede do Poder Legislativo de Cerro Corá/RN, sito à Praça Tomaz Pereira, número  
3 onze (11), a décima segunda (12<sup>a</sup>) sessão ordinária do primeiro (1º) período legislativo da décima  
4 oitava (18<sup>a</sup>) legislatura do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). A sessão foi presidida pelo  
5 vereador João Maria Alexandre, tendo como vice-presidente o vereador Francisco Aldo Maciel e  
6 secretariada pelo vereador Vagton Luiz Silva de França. Havendo quórum regimental, o presidente  
7 João Maria Alexandre declarou aberta a décima segunda (12<sup>a</sup>) sessão ordinária. Na ocasião, a  
8 chamada foi realizada pelo vice-presidente para todos os vereadores que estiveram presentes:  
9 Álvaro Breno Araújo Bezerra, Felipe da Silva, Francisco Aldo Maciel, Francisco de Assis dos  
10 Santos, João Maria Alexandre, José Maria Gomes, Maria Claudiceia Simões de Maria e Vagton  
11 Luiz Silva de França. O presidente João Alexandre justificou a ausência do vereador Rodolfo Guedes  
12 que precisou acompanhar seu filho a uma consulta médica. Em seguida, o presidente João  
13 Alexandre pôs em discussão e votação a ata da décima (10<sup>a</sup>) e da décima primeira (11<sup>a</sup>) sessão  
14 ordinária, as quais foram aprovadas por unanimidade dos votos dos vereadores presentes. Abrindo  
15 o expediente, o secretário da Mesa Diretora, o vereador Vagton Luiz Silva de França, realizou a  
16 leitura da matéria em pauta: **Projeto de Lei nº 007/2024 do Poder Executivo Municipal**, que dispõe  
17 sobre a autorização para abertura de crédito adicional e dá outras providências; **Projeto de Lei nº  
18 006/2024 do Poder Executivo Municipal**, autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação  
19 temporária, de excepcional interesse público, Arquiteto e Urbanista, e dá outras providências;  
20 **Projeto de Lei nº 005/2024 do Poder Legislativo Municipal de autoria do vereador Breno Bezerra**,  
21 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o nome da Rua Júlia Maria da Conceição,  
22 passando a ser denominada de Rua Maria de Lurdes Pereira, localizada no bairro Seridó, zona  
23 urbana, município de Cerro Corá/RN, e dá outras providências; **Requerimento nº 009/2024 do  
24 gabinete do vereador Breno Bezerra**, que requer ao Poder Executivo Municipal, extensivo ao  
25 Secretário Municipal de Obras, a construção de uma lombada, na rua Gracindo Deitado com a rua  
26 Maria das Graças Bezerra, zona urbana, município de Cerro Corá/RN; **Requerimento nº 010/2024  
27 do gabinete do vereador Breno Bezerra**, que requer ao Poder Executivo Municipal, extensivo à  
28 Secretaria Municipal de Agricultura a recuperação da estrada que dá acesso ao açude Enéas. Neste  
29 momento, o vereador Breno Bezerra solicitou que seu requerimento nº 010/2024 fosse retirado de  
30 pauta. Dando continuidade, o primeiro secretário seguiu lendo as matérias em pauta:  
31 **Requerimento nº 005/2024 do gabinete do vereador Felipe Silva**, que requer ao Executivo  
32 Municipal que seja incluso dentro do pacote de melhorias urbanas do FINISA o complemento da  
33 pavimentação da rua Guiomar Henrique, bairro Centro, zona urbana do município de Cerro  
34 Corá/RN; **Requerimento nº 006/2024 do gabinete do vereador José Maria Gomes**, que requer ao  
35 Executivo Municipal a informatização do sistema da prefeitura para todas as secretarias e seus  
36 usuários; **Requerimento nº 014/2024 do gabinete da vereadora Claudiceia Simões**, que solicita  
37 com urgência ao Poder Executivo Municipal a cobertura completa da quadra João Segundo Guedes,  
38 nas Várzea dos Félix; **Requerimento nº 015/2024 do gabinete da vereadora Claudiceia Simões**, que  
39 solicita três passagens molhadas na Serra da Rajada; **Requerimento nº 016/2024 do gabinete da  
40 vereadora Claudiceia Simões**, que solicita uma passagem molhada na Serra da Rajada;

Ata da 12<sup>a</sup> Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 1 de 6

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

41   **Requerimento nº 016/2024 do gabinete do vereador Francisco de Assis dos Santos**, que requer  
42   da Administração Municipal de Cerro Corá que preste informações à Câmara Municipal nos termos  
43   abaixo detalhados; **Requerimento nº 017/2024 do gabinete do vereador Francisco de Assis dos**  
44   **Santos**, que requer da Administração Municipal de Cerro Corá que preste informações à Câmara  
45   Municipal nos termos abaixo detalhados; **Requerimento nº 018/2024 do gabinete do vereador**  
46   **Francisco de Assis dos Santos**, que requer da Administração Municipal de Cerro Corá que preste  
47   informações à Câmara Municipal nos termos abaixo detalhados; **Requerimento coletivo nº**  
48   **006/2024**, que requerem, ao Poder Executivo Municipal, que faça a solicitação de trilhos velhos à  
49   Companhia Brasileira de Trens Urbanos. O presidente João Maria Alexandre repassou o Projeto de  
50   Lei nº 007/2024 do Poder Executivo Municipal às comissões competentes e deu início ao **grande**  
51   **expediente**, sendo a palavra facultada, por ordem de sorteio, primeiramente ao vereador **Francisco**  
52   **Aldo Maciel**, o qual deu início à sua fala cumprimentando a todos. Comentou sobre os Projetos de  
53   Lei em pauta e opinou em favor deles. Comentou sobre o requerimento da vereadora Claudiceia  
54   Simões em que solicita a construção de passagens molhadas e recobrou que se as verbas dos  
55   vereadores tivessem sido atendidas, não seria necessário pôr o citado requerimento e afirmou que  
56   a população é quem perde com isso. Mencionou as reclamações e críticas das mães dos alunos com  
57   o transporte escolar no município e afirmou que o caso é um desrespeito total com a educação dos  
58   municípios. Comunicou que os vereadores fazem suas cobranças, mas o prefeito não toma as  
59   devidas providências. Declarou aos cerro-coraenses que, esse ano, o prefeito irá visitá-los  
60   prometendo melhorias e os aconselhou a aproveitar a oportunidade para fazer as reclamações.  
61   Comentou sobre o incentivo financeiro que a prefeitura está dando aos eventos do padroeiro da  
62   cidade e exprimiu que a responsabilidade com os alunos não deve ser esquecida. Em aparte  
63   concedido pelo vereador com a palavra, o vereador José Maria perguntou se o vereador Aldo Maciel  
64   sabe de onde vem o recurso que a prefeitura está oferecendo. Como resposta, o vereador Aldo  
65   Maciel declarou que muito dos recursos vêm de doações e emendas dos senadores e deputados,  
66   mas que a maior parte dos recursos é a prefeitura que cobre. Criticou a preferência do Executivo  
67   Municipal em priorizar as festas às demandas do município. Afirmou que luta pelo melhor do  
68   município, mas que o gestor não atende. Concluiu que irá pôr dois projetos de lei na próxima sessão.  
69   Logo após, o vereador **Felipe Silva** deu início à sua fala cumprimentando a todos. Declarou que  
70   participou de uma reunião onde foi discutido a implantação de mais um parque eólico no município  
71   de Cerro Corá e comentou que espera que a nova empresa eólica dê atenção ao tráfego do  
72   município. Confirmou que foi anunciada a ordem de serviço no bairro Tancredo Neves onde  
73   determinadas ruas receberão o calçamento. Expressou que nenhum opositor irá reconhecer o  
74   trabalho feito pela atual gestão. Transmitiu um vídeo que mostra que há maquinários que  
75   trabalhando para melhorar as estradas do município. Comentou sobre a falta de interesse dos  
76   vereadores de oposição em procurar e convocar o coordenador de transportes para debater acerca  
77   do transporte escolar do município. Fez uma solicitação para que nas próximas semanas para que  
78   o coordenador de transportes viesse à sessão dar explicações sobre o transporte escolar. Em aparte  
79   concedido pelo vereador com a palavra, o vereador Aldo Maciel pediu que se houvesse uma reunião  
80   também fossem convocadas as mães dos alunos que necessitam do transporte. Retomando a  
81   palavra, o vereador Felipe Silva que a convocação é importante. Explicou que dialogou com o  
82   empresário responsável pelo transporte escolar e que ele relatou há alguns problemas de logística  
83   já que alguns alunos não vão para os pontos determinados. Afirmou que é preciso convocar o  
84   coordenador de transportes para que ele dê as explicações devidas. Parabenizou a todos que fazem  
85   o esporte no município, especialmente o coordenador de esportes, por ter elaborado o

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 2 de 6

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

86 campeonato de futebol no município. Seguidamente, o vereador **Breno Bezerra** fez uso da palavra  
87 saudando a todos. Declarou ser favorável a todos os requerimentos em pauta, bem como os  
88 projetos de lei. Apresentou e defendeu os requerimentos de sua autoria. Apresentou a justificativa  
89 para o seu projeto de lei. Anunciou que entrou em contato com o secretário de obras para que fosse  
90 feito a limpeza de mato na rua Geremias Canário. Parabenizou o secretário Paulo pelo trabalho que  
91 vem fazendo bem como o coordenador de esportes. Congratulou o seu amigo Everaldo por ter  
92 conquistado uma emenda para o Sítio Baixa Verde. Anunciou a romaria que irá fazer até a cidade  
93 de Santa Cruz. Agradeceu a presença do conselheiro tutelar na sessão. Logo após, a palavra foi  
94 facultada ao vereador **Vagton Luiz**, que fez uso do púlpito cumprimentando a todos. Comentou  
95 acerca da importância do projeto de lei do executivo municipal em pauta. Acerca da questão do  
96 transporte escolar, ele exprimiu que é difícil defender o que é indefensável. Afirmou que o foi dito  
97 em tribuna é que os pais dos alunos que utilizam o transporte escolar estão mentindo. Comentou  
98 que os dois primeiros anos do mandato do prefeito não foram feitas obras. Mencionou o  
99 empréstimo feito pela gestão e as futuras parcelas que virão com os juros a serem pagos. Declarou  
100 ser favorável a todos os requerimentos em pauta. Afirma que está juntamente com outras pessoas  
101 com projetos importantes para o município. Comentou acerca de importância da oposição para  
102 chacoalhar a gestão e evitar esmorecer. Parabenizou o vereador "Dedé" pelo posicionamento que  
103 ele tem. Agradeceu a gestão pelo conserto dos ares condicionados da creche municipal. O vereador  
104 com a palavra concedeu um aparte ao vereador Aldo Maciel recebeu uma reclamação de uma aluna  
105 da escola do "Pica Pau" em que há uma sala de aula com diversos alunos e somente um ventilador  
106 e pediu às secretarias que responsáveis que fizessem o conserto. Retomando a palavra, o vereador  
107 Vagton Luiz cobrou à secretaria de obras o reparo do teto do palco da praça central. Comentou  
108 acerca da instalação da grama sintética no campo do município e que percebeu que a  
109 retroescavadeira do ex-secretário de agricultura estava sendo utilizada nesta obra e afirmou que irá  
110 apurar melhor o caso. Comentou acerca do veículo municipal da saúde que transportou os  
111 agricultores do algodão em Cruzeta e afirmou que deve ser procurado um transporte mais  
112 apropriado para a situação. Cobrou a questão da recuperação das estradas ao secretário de  
113 agricultura. Afirma que enquanto estiver na Câmara, estará defendendo o povo. Posteriormente,  
114 a palavra foi facultada para o vereador **José Maria Gomes** que fez uso da tribuna saudando a todos.  
115 Informou que esteve no gabinete do deputado Nélter Queiroz em busca de emendas para a zona  
116 rural do município e ao DER solicitar a melhoria das estradas de ligação bem como o serviço de  
117 roço. Também informou que foi juntamente com o presidente João Alexandre no gabinete do  
118 deputado João Maia solicitar a execução de mata-burros no município. Anunciou que esteve na  
119 sede do CBTU. Comunicou que esteve no DNOCS com o presidente João Alexandre para solicitar os  
120 alevinos para soltar no açude. Apresentou e defendeu o requerimento de sua autoria. Relatou que  
121 esteve na semana passada visitando a quadra de esportes de Casa Velha. Parabenizou o trabalho  
122 do secretário de agricultura do município. Pediu ao secretário que elaborasse uma calçada na rua  
123 Barro Vermelho e na rua José Rodrigues dos Santos bem como retirasse os canteiros da Wilson  
124 Pereira. Repreendeu as pessoas que fizeram críticas ao FINISA. Em aparte concedido pelo vereador  
125 com a palavra, o vereador Felipe Silva comentou que deseja fazer um comparativo do uso da energia  
126 dos prédios públicos quando instalarem as placas solares com o recurso do empréstimo.  
127 Retomando a palavra, o vereador José Maria Gomes afirmou que o empréstimo veio porque o  
128 município está com o nome limpo e que o prefeito é uma pessoa de competência. Em seguida, a  
129 vereadora **Claudiceia Simões** fez uso da palavra no púlpito do plenário cumprimentando a todos.  
130 Apresentou todos os seus requerimentos bem como apresentou a justificativa a cada um deles.

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 3 de 6

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

131 Afirmou que o executivo municipal precisa tomar providências para evitar que as bolas utilizadas  
132 pelos atletas da quadra das Várzea dos Félix caiam em cima dos telhados das residências vizinhas.  
133 Apresentou a justificativa da solicitação das passagens molhadas nas zonas rurais do município  
134 principalmente em período chuvoso. Destacou que não se pode dar ao luxo de ver as situações e  
135 ignorá-las, afirmando que a política deve ser pensada para todos e não apenas para grupos  
136 específicos. Parabenizou o secretário Paulo e noticiou que, em diálogo com ele, este afirmou que  
137 iria concluir o serviço de manutenção de estrada do Sítio Casa Velha e pediu paciência. Pediu aos  
138 moradores que ficassem atentos para verificar se os serviços estão mesmo sendo prestados e  
139 alertou-os a procurar ela ou os demais vereadores para poder cobrar caso o serviço não estiver  
140 sendo feito. Comunicou a todos acerca da votação em suas redes sociais para decidir qual ação será  
141 contemplada. Anunciou que entrou em contato com a assessora do deputado Benes para perguntar  
142 sobre a verba de emenda da passarela e comunicou que está perto de concluir o pagamento.  
143 Afirmou que ainda guarda mais uma surpresa boa até o fim de seu mandato. Logo após, a palavra  
144 foi facultada ao vereador **Francisco de Assis** que fez uso da tribuna saudando a todos. Fez críticas  
145 com relação aos transportes escolares do município e afirmou que as mães dos alunos têm direito  
146 de cobrar melhorias. Afirmou que a prefeitura está com algumas contas atrasadas para pagar  
147 referentes a transportes que dirigiram sem a licitação. Cobrou do prefeito o serviço de roço na  
148 estrada do Chã da Divisão bem como estradas vicinais. Noticiou que há diversas estradas que  
149 precisam de manutenção. Comentou que o prefeito não atende as solicitações e cobranças dos  
150 vereadores. Pediu ao prefeito que fizesse obras na zona rural do município e não somente no  
151 centro. Comentou acerca do maquinário do ex-secretário de agricultura que está sendo utilizado  
152 em uma obra pública e questionou o feito. Afirmou que o prefeito usa a gestão para beneficiar sua  
153 família. Cobrou os EPIs dos trabalhadores municipais. Questionou o prêmio do time de futsal  
154 feminino dizendo que o prêmio para as mulheres é menor do que o dos homens. Sugeriu que a  
155 reunião para discutir sobre o transporte escolar do município fosse feita na quadra próxima à igreja  
156 do Povoado Albino e que as mães e alunos fossem convidados para participar. Relatou que espera  
157 que o dinheiro economizado com conta de energia da prefeitura, devido ao uso da energia solar,  
158 seja utilizado para colocar mais luminárias e lâmpadas na zona rural do município. Cobrou o  
159 secretário de obras noticiando que há postes apagados em uma determinada localidade do  
160 município. Afirmou que cobrou o secretário de agricultura acerca do uso da máquina de silagem  
161 que a governadora enviou para o município. Apresentou e justificou os requerimentos de sua  
162 autoria. Ao término, o presidente João Alexandre convidou o vice-presidente Aldo Maciel para  
163 assumir a presidência para que ele possa fazer o uso da palavra. Assim sendo, o vereador **João**  
164 **Alexandre** fez uso do púlpito do plenário saudando a todos. Afirmou que continua lutando por  
165 melhorias para o município e mencionou o requerimento dos alevinos e dos trilhos. Comentou que  
166 o partido que faz parte tem buscado o progresso do município e mencionou que o presidente do  
167 partido tem sido atencioso. Comunicou a todos que o portal de transparência voltou a funcionar na  
168 internet e pediu desculpas pelo atraso. Comentou acerca da nomeação da funcionários da Casa  
169 Legislativa para participar da procuradoria da mulher juntamente com a vereadora Claudiceia  
170 Simões. Em aparte concedido pelo vereador João Alexandre, a vereadora Claudiceia Simões  
171 agradeceu pela nomeação e comentou que o trabalho só tende a crescer. Retomando a palavra, o  
172 vereador João Alexandre comentou que reconhece o trabalho e a competência da vereadora.  
173 Comentou acerca do requerimento do vereador Francisco de Assis e afirmou que a solicitação é  
174 importante. Afirmou que o secretário de agricultura tem feito de tudo para dar o melhor para Cerro  
175 Corá e comentou que vê o esforço que ele faz para lutar pelo município. Mencionou que um áudio

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 4 de 6

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

176 do coordenador do Idiarn parabenizado o secretário de agricultura. Prossegui elogiando o  
177 secretário de agricultura e listou os feitos que ele tem realizado. Em aparte concedido pelo vereador  
178 João Alexandre, o vereador Francisco de Santos comentou que dialogou com o secretário de  
179 agricultura acerca dos maquinários para atender os agricultores. Retomando a palavra, o vereador  
180 João Alexandre mencionou que havia comentando com o secretário mencionado que desse  
181 atenção para a silagem. Retornando ao posto de presidente, João Maria Alexandre deu início à  
182 ordem do dia. Na **ordem do dia**, o presidente João Maria Alexandre pôs em discussão e votação o  
183 **Projeto de Lei nº 005/2024 do Poder Legislativo Municipal de autoria do vereador Breno Bezerra**,  
184 o qual foi aprovado pela unanimidade dos votos dos vereadores presentes; **Projeto de Lei nº**  
185 **006/2024 do Poder Executivo Municipal**, o qual foi aprovado pela unanimidade dos votos dos  
186 vereadores presentes; **Requerimento nº 009/2024 do gabinete do vereador Breno Bezerra**, o qual  
187 foi aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes; **Requerimento nº 010/2024 do**  
188 **gabinete do vereador Breno Bezerra**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos  
189 vereadores presentes; **Requerimento nº 006/2024 do gabinete do vereador José Maria Gomes**, o  
190 qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes; **Requerimento nº**  
191 **005/2024 do gabinete do vereador Felipe Silva**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos  
192 dos vereadores presentes; **Requerimento nº 014/2024 do gabinete da vereadora Claudiceia**  
193 **Simões**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes; **Requerimento**  
194 **nº 015/2024 do gabinete do vereador Claudiceia Simões**, o qual foi aprovado por unanimidade  
195 dos votos dos vereadores presentes; **Requerimento nº 016/2024 do gabinete do vereador**  
196 **Claudiceia Simões**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes;  
197 **Requerimento nº 016/2024 do gabinete do vereador Francisco de Assis dos Santos**, o qual foi  
198 aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes; **Requerimento nº 017/2024 do**  
199 **gabinete do vereador Francisco de Assis dos Santos**, o qual foi aprovado por unanimidade dos  
200 votos dos vereadores presentes; **Requerimento nº 018/2024 do gabinete do vereador Francisco**  
201 **de Assis dos Santos**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos vereadores presentes;  
202 **Requerimento coletivo nº 002/2024**, o qual foi aprovado por unanimidade dos votos dos  
203 vereadores presentes. Dando início às **considerações finais**, a vereadora Maria Claudiceia Simões  
204 de Maria e os vereadores Francisco Aldo Maciel, Felipe da Silva, Álvaro Breno Araújo Bezerra,  
205 Vagton Luiz Silva de França, José Maria gomes, Francisco de Assis dos Santos e João Maria Alexandre  
206 fizeram uso de seus dois minutos finais. No **momento da presidência**, o presidente João Alexandre  
207 informou que devido ao feriado de Corpus Christi a sessão ordinária será antecipada. Não havendo  
208 mais nada a ser tratado, o presidente João Maria Alexandre deu por encerrada a presente sessão,  
209 agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia  
210 vinte e oito (28) de maio. E, para constar, eu, Joana Thaise Canário Adriano, lavrei a presente ata  
211 que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos vereadores da Câmara Municipal de  
212 Cerro Corá/RN.

**João Maria Alexandre**  
Presidente da CMCC

**Francisco Aldo Maciel**  
Vice-Presidente da CMCC

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 5 de 6

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Vagton Luiz Silva de França**  
1º Secretário

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
2º Secretário

**Felipe da Silva**  
Vereador

**Álvaro Breno Araújo Bezerra**  
Vereador

**Francisco de Assis dos Santos**  
Vereador

**José Maria Gomes**  
Vereador

**Maria Claudiceia Simões de Maria**  
Vereadora

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

**Publicado por:**  
Página 6 de 6  
**OLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ**  
**Código Identificador:** 74347030

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - ATA



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### ATA DA DÉCIMA QUARTA (14<sup>a</sup>) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) DA DÉCIMA OITAVA (18<sup>a</sup>) LEGISLATURA

1 Realizou-se aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez  
2 horas (10h00min), na sede do Poder Legislativo de Cerro Corá/RN, sito à Praça Tomaz Pereira,  
3 número onze (11), a décima quarta (14<sup>a</sup>) sessão ordinária do primeiro (1º) período legislativo da  
4 décima oitava (18<sup>a</sup>) legislatura do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). A sessão foi presidida  
5 pelo vereador João Maria Alexandre, tendo como vice-presidente o vereador Francisco Aldo Maciel  
6 e secretariada pelo vereador Vagton Luiz Silva de França. Havendo quórum regimental, e sob a  
7 proteção de Deus, o presidente João Maria Alexandre declarou aberta a décima quarta (14<sup>a</sup>)  
8 sessão ordinária. Na ocasião, a chamada foi realizada pelo vice-presidente para todos os  
9 vereadores que estiveram presentes: **Álvaro Breno Araújo Bezerra, Felipe da Silva, Francisco Aldo**  
10 **Maciel, Francisco de Assis dos Santos, João Maria Alexandre, José Maria Gomes, Maria Claudicéia**  
11 **Simões de Maria (remoto), Rodolfo Guedes dos Santos e Vagton Luiz Silva de França.** Em seguida,  
12 o presidente João Maria Alexandre solicitou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior e a  
13 respectiva votação dessa, a qual foi aprovada por unanimidade de todos os vereadores presentes.  
14 Na **ordem do dia**, o presidente João Maria Alexandre pôs em discussão e votação, em segundo (2º)  
15 turno de votação, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 do Legislativo**, que “Altera  
16 regras de fixação da remuneração dos agentes políticos do município de Cerro Corá/RN, e dá outras  
17 providências”, o qual foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes. Não houve  
18 **considerações finais**. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente João Maria Alexandre deu  
19 por encerrada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão  
20 ordinária a ser realizada no dia vinte e sete (27) de maio. E, para constar, foi lavrada a presente ata  
21 que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos vereadores da Câmara Municipal de  
22 Cerro Corá/RN.

23

**João Maria Alexandre**  
Presidente da CMCC

**Francisco Aldo Maciel**  
Vice-Presidente da CMCC

**Vagton Luiz Silva de França**  
1º Secretário

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
2º Secretário

**Felipe da Silva**  
Vereador

**Álvaro Breno Araújo Bezerra**  
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Francisco de Assis dos Santos  
Vereador

Maria Claudicéia Simões de  
Maria  
Vereadora

José Maria Gomes  
Vereador

24

Ata da 14ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 2 de 2

Publicado por:

POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ

Código Identificador: 54875325

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - ATA



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### ATA DA DÉCIMA QUINTA (15<sup>a</sup>) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) DA DÉCIMA OITAVA (18<sup>a</sup>) LEGISLATURA

1 Realizou-se aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze  
2 horas e trinta minutos (11h30min), na sede do Poder Legislativo de Cerro Corá/RN, sito à Praça  
3 Tomaz Pereira, número onze (11), a décima quinta (15<sup>a</sup>) sessão ordinária do primeiro (1º) período  
4 legislativo da décima oitava (18<sup>a</sup>) legislatura do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). A sessão  
5 foi presidida pelo vereador João Maria Alexandre, tendo como vice-presidente o vereador  
6 Francisco Aldo Maciel e secretariada pelo vereador Vagton Luiz Silva de França. Havendo quórum  
7 regimental, e sob a proteção de Deus, o presidente João Maria Alexandre declarou aberta a  
8 décima quinta (15<sup>a</sup>) sessão ordinária. Na ocasião, a chamada foi realizada pelo vice-presidente para  
9 todos os vereadores que estiveram presentes: Álvaro Breno Araújo Bezerra, Felipe da Silva,  
10 Francisco Aldo Maciel, Francisco de Assis dos Santos, João Maria Alexandre, José Maria Gomes,  
11 Maria Claudicéia Simões de Maria (remoto), Rodolfo Guedes dos Santos e Vagton Luiz Silva de  
12 França. Abrindo o expediente, o secretário da mesa diretora, o vereador Vagton Luiz Silva de  
13 França, realizou a leitura das matérias em pauta: **Dispensa do Parecer das Comissões do Projeto**  
14 **de Lei nº 006/2024;** apresentação do **Projeto de Lei nº 006/2024 do Poder Legislativo**, o qual  
15 “Altera o art. 1º da Lei nº 970 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências.”; **Dispensa do**  
16 **Parecer das Comissões do Projeto de Lei nº 007/2024 do Poder Legislativo;** apresentação do  
17 **Projeto de Lei nº 007/2024 do Poder Legislativo**, o qual “Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do  
18 Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do  
19 Município, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras  
20 providências.”. Na **ordem do dia**, o presidente João Maria Alexandre pôs em discussão a **Dispensa**  
21 **do Parecer das Comissões do Projeto de Lei nº 006/2024**, o qual foi aprovado pela unanimidade  
22 dos vereadores presentes; o **Projeto de Lei nº 006/2024 do Poder Legislativo**, o qual “Altera o art.  
23 1º da Lei nº 970 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências.”, o qual foi aprovado pela  
24 unanimidade dos vereadores presentes; a **Dispensa do Parecer das Comissões do Projeto de Lei**  
25 **nº 007/2024 do Poder Legislativo**, o qual foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes;  
26 o **Projeto de Lei nº 007/2024 do Poder Legislativo**, o qual “Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do  
27 Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do  
28 Município, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras  
29 providências.”, o qual foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes. Não houve  
30 **considerações finais**. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente João Maria Alexandre deu  
31 por encerrada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão  
32 ordinária a ser realizada no dia seis (6) de junho. E, para constar, foi lavrada a presente ata que,  
33 depois de lida e achada conforme, será assinada pelos vereadores da Câmara Municipal de Cerro  
34 Corá/RN.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**João Maria Alexandre**  
Presidente da CMCC

**Francisco Aldo Maciel**  
Vice-Presidente da CMCC

**Vagton Luiz Silva de França**  
1º Secretário

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
2º Secretário

**Felipe da Silva**  
Vereador

**Álvaro Breno Araújo Bezerra**  
Vereador

**Francisco de Assis dos Santos**  
Vereador

**Maria Claudicéia Simões de  
Maria**  
Vereadora

**José Maria Gomes**  
Vereador

35

Ata da 15ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2024 da  
Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 2 de 2

Publicado por:

PÓLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ

Código Identificador: 23153625

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 016/2022 À ADESÃO À ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.11.08.02 AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.20.0, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS/RN E A EMPRESA FP CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.803.324/0001-70.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na Praça São Sebastião, 452, Centro, CEP: 59.178-000, Caraúbas/RN, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO HAMILTON BEZERRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1055249-ITEP/RN, inscrito no CPF: 638.377.304-68, residente na Rua Francisco Sabino Linhares, 515, Dr Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.803.324/0001-70 sediada na Rua Juvenal Barreto, 385, Flores, CEP: 63.500-504, Iguatu/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 425.699.823-34 doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente ao aditivo de valor/quantidade com espeque no art 65, §1º, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo junto ao Termo de Contrato nº 016/2022 à adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.11.08.02 ao Pregão Presencial nº 2022.06.20.01 embasada no art 65, §1º, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93, relativo à execução dos serviços de adequação de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

2. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 44,11% (quarenta e quatro vírgula onze por cento), perfazendo o valor aditivado de R\$ 357.214,63 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme art 65, §1º, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Termo de Contrato nº 016/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FRANCISCO HAMILTON BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO PEDRO DE SOUZA Representante legal (CONTRATADA)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro

CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN

CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

Publicado por:

Francisco Hamilton Bezerra

Código Identificador: 64032662

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02

Portaria N° 036/2024

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina a lei municipal nº 676/2010, Considerando:

- A regulamentação da lei nº 676/2010;
- A necessária formalidade dos atos administrativos;
- A organização do processo legislativo municipal;
- A celeridade na elaboração de pareceres e análises dos projetos de lei;
- A correção material, legal e processual dos projetos de lei tratantes nesta casa;
- A organização e atualização das leis municipais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que a partir da publicação desta portaria só serão recebidos projetos de lei acompanhados por arquivo PDF pesquisável com o mesmo teor do respectivo projeto de lei;

a) Os respectivos arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: camaramsm@gmail.com que deverá ser confirmado no ato do protocolo pela secretaria ou através de mídia digital (Pen Drive) com conexão USB que deverão ser transferidos à secretaria desta casa no ato do protocolo do projeto;

§ 1º Em caso de ausência de envio ou disponibilização do respectivo documento em conformidade com o que prevê este artigo, o protocolo do respectivo projeto será considerado inválido;

§ 2º O recebimento do arquivo digital não substitui o envio do arquivo físico;

**Art. 2º** A data considerada de recebimento do projeto de lei será a do protocolo físico na secretaria desta casa;

**Art. 3º** Considerando a eficiência da formatação, modificação de emendas e correções de projetos de lei, **RECOMENDA** que além do arquivo PDF pesquisável, também seja enviado o arquivo em doc. (Word).

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 03 de junho de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Vereadora-Presidenta

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 32168088

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA N° 037/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2021.

RESOLVE:

1 - Conceder ao Sr. Jerfeson e Matos Rocha, ocupante do cargo de Pregoeiro da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 243, inscrito no CPF 079.XXX.XXX.47, 1 (uma) diária, valor unitário da diária R\$ 200,000 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (Duzentos reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Natal/RN, no dia 04 de junho de 2024, conforme segue:  
Participar de curso prático sobre: Como Fazer Orçamento Estimativo (Pesquisa de Preço).

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidenta

Publicado por:  
Romeika Cibely Soares de Mata  
Código Identificador: 63422267

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ATA



### PORTARIA Nº 042/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024 JARDIM DO SERIDÓ/RN

*Autoriza abertura de suprimento de fundos e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, ao servidor BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
<b>2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
<b>2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal</b>	3.3.90.30.00 Aquisição de Material de Consumo.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



*Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.*

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MÉDEIROS

*Presidente*

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro  
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

**Publicado por:**  
2  
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros  
**Código Identificador:** 52746538

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN  
RUA SÃO PEDRO 35 – Centro, BODÓ RN

CEP: 59.528-000

PORTEARIA DE DIARIA Nº 041 DE 04 DE JUNHO DE 2024/GPCMB

*Concessão de diária ao vereador(a)  
que se especifica e dá outras  
providencias.*

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Promulgada de nº 002/2022. E Lei Ordinária de nº 334 de 15 de abril de 2024.

*Resolve*

**Art.1º** – Conceder, 1 (uma) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para distância superior a mais de 100km, e, com raio de até 100km R\$ 200,00 (duzentos reais), capital do País e outros estados R\$ 1.000,00 (um mil reais) com acréscimo de 30% quando necessário pernoitar, totalizando o valor a ser pago de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas do(a) Vereador(a) Camila Isabele Souza Luiz, CPF: 061.439.53481, lotado(a) a Câmara Municipal de Bodó/RN, para protocolar REQUERIMENTO COLETIVO, SAPE – Secretaria de Estado Agricultura, da Pecuária e da Pesca, em Natal, no dia 05 de junho 2024, conforme declaração em anexo.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 04 de junho de 2024.

*Carla Daniele Dantas Pereira*  
Secretária Geral

Câmara Municipal de Bodó/RN

Publicado por:  
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ  
Código Identificador: 41757573

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camaramsm.rn.gov.br](http://www.camaramsm.rn.gov.br)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO Nº 001/2023 – VIGIA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, CNPJ: 09.079.344/0001-02, situada na Rua Pe. Lúcio Gambarra, representada por sua Presidente a Sra. Romeika Cibely Soares da Mata, brasileira, solteira, titular do CPF nº 083.250.564-10, residente na Rua José Leão de Ferreira, doravante denominada CONTRATANTE; e **MARCOS ANTONIO DA SILVA MATIAS**, brasileiro, vigia, titular do CPF nº 706.566.034-61, RG 003.392.692, residente à Rua Coronel Juvenal Cabral de Macedo, n. 9, Distrito de Barão de Serra Branca, Santana do Matos/RN, doravante designado CONTRATADO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do contrato de trabalho original firmado em 01 de junho de 2023, e a atualização do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**CONSIDERANDO** que a prorrogação do contrato de trabalho do Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA MATIAS**, vigia da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de vigilância que são essenciais para a segurança e proteção do patrimônio público. Além disso, a atualização do salário mínimo para R\$ 1.412,00 reflete o compromisso da Câmara Municipal em adequar a remuneração do contratado conforme a legislação vigente. A prorrogação por mais 12 meses permitirá a manutenção das atividades sem interrupções, assegurando a eficiência e a segurança nas instalações da Câmara Municipal, as partes resolvem aditar o contrato original conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Prorrogação**

Fica prorrogado o prazo do contrato de trabalho por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de junho de 2024 e encerrando-se em 31 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Salário**

**O CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o salário de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês, conforme a atualização do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Santana do Matos, 29 de maio de 2024.

**Romeika Cibely Soares da Mata**

Presidente

**Marcos Antonio da Silva Matias**

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

**Publicado por:**

Romeika Cibely Soares de Mata

**Código Identificador:** 17210806

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camaramsm.rn.gov.br](http://www.camaramsm.rn.gov.br)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO Nº 002/2023 – VIGIA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, CNPJ: 09.079.344/0001-02, situada na Rua Pe. Lúcio Gambarra, representada por sua Presidente a Sra. Romeika Cibely Soares da Mata, brasileira, solteira, titular do CPF nº 083.250.564-10, residente na Rua José Leão de Ferreira, doravante denominada CONTRATANTE; e **JOSÉ EDSON ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, vigia, titular do CPF nº 706.564.724-21, RG 002.508.030, residente à Rua 27 de Outubro, n. 1952, Centro, Santana do Matos/RN, doravante designado CONTRATADO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do contrato de trabalho original firmado em 01 de junho de 2023, e a atualização do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**CONSIDERANDO** que a prorrogação do contrato de trabalho do Sr. **JOSÉ EDSON ARAÚJO DE SOUSA**, vigia da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de vigilância que são essenciais para a segurança e proteção do patrimônio público. Além disso, a atualização do salário mínimo para R\$ 1.412,00 reflete o compromisso da Câmara Municipal em adequar a remuneração do contratado conforme a legislação vigente. A prorrogação por mais 12 meses permitirá a manutenção das atividades sem interrupções, assegurando a eficiência e a segurança nas instalações da Câmara Municipal, as partes resolvem aditar o contrato original conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Prorrogação**

Fica prorrogado o prazo do contrato de trabalho por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de junho de 2024 e encerrando-se em 31 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Salário**

**O CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o salário de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês, conforme a atualização do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Santana do Matos, 29 de maio de 2024.

**Romeika Cibely Soares da Mata**

Presidente

**José Edson Araújo de Sousa**

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

**Publicado por:**

Romeika Cibely Soares de Mata

**Código Identificador:** 63441756

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - BALANÇETE

### CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI  
08.456.899/0001-63

Exercício: 2024

Página 1

### BALANÇETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2024

#### Despesa Paga

RECEITA	PERÍODO	TOTAL	DESPESA	PERÍODO	TOTAL
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>11.482.004,65</b>	<b>51.709.429,25</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.166.966,68</b>	<b>39.399.071,12</b>
<b>CONSIGNACOES</b>	<b>1.630.426,97</b>	<b>7.360.714,70</b>	01 Legislativa	9.166.966,68	39.399.071,12
9002 EMPRESTIMO CEF	217.590,97	1.107.427,97	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.658.978,61</b>	<b>8.205.542,47</b>
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	55.442,54	276.404,84	<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>2.273,71</b>	<b>382.246,26</b>
9005 ISS	31.926,84	128.073,82	8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.273,71	382.246,26
9013 UVERN	119,00	595,00	<b>CONSIGNACOES</b>	<b>1.656.704,90</b>	<b>7.781.637,88</b>
9024 ODONTO PRIME	875,00	4.375,00	9002 EMPRESTIMO CEF	217.590,97	1.107.427,97
9025 DENTAL MED	2.181,50	11.253,89	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	55.442,54	276.405,14
9028 APROLEGIS	60,00	300,00	9005 ISS	30.120,26	126.267,24
9014 PIS/COFINS	837,35	2.093,39	9013 UVERN	119,00	595,00
9018 RENDA DE APLICAÇÃO	27.571,48	-349.487,60	9024 ODONTO PRIME	875,00	4.375,00
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	302.768,05	1.489.663,65	9025 DENTAL MED	2.181,50	11.253,89
9006 FUNIFIRE	137.536,09	675.994,06	9028 APROLEGIS	60,00	300,00
9007 FUNCAPRE	42.326,22	191.364,20	9014 PIS/COFINS		1.256,04
9008 SINSENAAT	21.589,79	102.506,51	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	361.295,72	1.569.353,92
9009 SINSECAM	14.362,41	76.142,85	9006 FUNIFIRE	137.536,09	675.994,06
9015 CSLL	229,42	573,53	9007 FUNCAPRE	42.326,22	191.364,20
9027 ODONTO SYSTEM	750,00	3.750,00	9008 SINSENAAT	21.589,79	102.506,51
9032 UNIODONTO	592,85	2.964,25	9009 SINSECAM	14.362,41	76.142,85
9033 ABATE TETO	91.341,91	417.387,37	9015 CSLL		344,12
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	605.549,54	2.844.363,33	9027 ODONTO SYSTEM		6.544,00
9036 CONSIGNAÇÃO BB	31.246,83	146.228,81	9032 UNIODONTO	592,85	2.964,25
9037 SICOOB	11.057,93	55.289,65	9033 ABATE TETO	91.341,91	417.387,37
9038 CONTA VINCULADA - CEF	32.319,08	162.112,38	9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	605.821,80	2.842.950,48
9040 UNIDENTIS	825,00	4.575,00	9036 CONSIGNAÇÃO BB	31.246,83	146.228,81
9041 RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	1.327,17	6.762,80	9037 SICOOB	11.057,93	55.289,65
<b>TRANSFERÊNCIAS FINAN</b>	<b>9.851.577,68</b>	<b>44.348.714,55</b>	9038 CONTA VINCULADA - CEF	32.319,08	162.112,38
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	9.851.577,68	44.348.714,55	9040 UNIDENTIS	825,00	4.575,00
<b>Total -&gt;</b>	<b>11.482.004,65</b>	<b>51.709.429,25</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINAN</b>	<b>0,00</b>	<b>41.658,33</b>
<b>=&gt; SALDO ANTERIOR</b>	<b>4.498.942,92</b>	<b>1.050.186,62</b>	7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL		41.658,33
BANCO CONTA MOVIMENTO	38.496,02	725,48			
BANCO CONTA APLICAÇÃO	4.460.446,90	1.049.461,14			
<b>Total SALDO ANTERIOR</b>	<b>4.498.942,92</b>	<b>1.050.186,62</b>			
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>15.980.947,57</b>	<b>52.759.615,87</b>			
<b>Total -&gt;</b>			<b>Total -&gt;</b>	<b>10.825.945,29</b>	<b>47.604.613,59</b>
<b>Saldos para o mês seguinte</b>			<b>Saldos para o mês seguinte</b>	<b>5.155.002,28</b>	<b>5.155.002,28</b>
BANCO CONTA MOVIMENTO			BANCO CONTA MOVIMENTO	50.716,90	50.716,90
BANCO CONTA APLICAÇÃO			BANCO CONTA APLICAÇÃO	5.104.285,38	5.104.285,38
<b>Total Saldos para o mês seguinte</b>			<b>Total Saldos para o mês seguinte</b>	<b>5.155.002,28</b>	<b>5.155.002,28</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.980.947,57</b>	<b>52.759.615,87</b>

Severino Simião da Silva  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
CRC Nº 5662/0-5

Emerson Evano Teixeira da Silva  
Diretor Geral

Ériko Jacome  
Presidente

Publicado por:  
ÉRIKO JÁCOME  
Código Identificador: 63655816

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Câmara Municipal de Pedra Preta/RN  
Rua Cel. José da Costa Alecrim, N° 103, Bairro  
Pedra Preta, Cep: 78.795-000 E-Mail: ccpprn@gmail.com  
CNPJ: 24.199.291/0001-57

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.447,32	76.636,60	64.222,15	48.460,00	70.550,61	58.636,60	58.636,60	116.258,01	48.736,00	54.530,11	51.313,72	51.464,74	768.892,46	
Pessoal ativo	69.447,32	76.636,60	64.222,15	48.460,00	70.550,61	58.636,60	58.636,60	116.258,01	48.736,00	54.530,11	51.313,72	51.464,74	768.892,46	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	48.460,00	66.460,00	34.045,55	48.460,00	48.460,00	48.460,00	48.460,00	72.739,45	48.736,00	50.085,99	46.886,00	47.236,00	628.585,99	
Despesas Patronais	20.907,32	10.176,60			22.090,61	10.176,60	10.176,60	42.518,56		4.444,12	4.327,72	4.228,74	140.303,47	
Pessoal Inativo e Permanentes														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal (exceções de contratação de temporização ou de contratação de forma individual (§ 1º do art. 18 da LRF))														
Despesas de Convênio com o Poder Executivo Orçamentariamente (§ 1º, § 2º e § 3º da LRF) COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão (§ 1º, § 2º e § 3º da LRF) Constitucionais														
Descontos de Obrigações Judiciais de período anterior da aprovação														
Descontos de Obrigações Anteriores de período anterior da aprovação														
Institutos e Pensões com Recursos Móveis (§ 1º da LRF)														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (§ 1º, § 2º e § 3º da LRF) (art. 198, § 1º)														
Parcerias declaradas entre os poderes e os agentes de saúde, no âmbito de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parceria (ADPC, art. 3º, § 2º)														
Outras Obrigações Constitucionais ou Legais														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III+II)	69.447,32	76.636,60	64.222,15	48.460,00	70.550,61	58.636,60	58.636,60	116.258,01	48.736,00	54.530,11	51.313,72	51.464,74	768.892,46	

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	26.401.896,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	253.736,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	26.148.160,86	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	768.892,46	2,94
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.568.889,65	6,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.490.445,17	5,70
	1.412.000,69	5,40

NOTA:

Data: 04/06/2024 11:21:38

Data da emissão: 04/06/2024 11:21:38

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: EUCLIDES PAULINO DE MACEDO NETO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Câmara Municipal de Pedra Preta/RN  
Rua Cel. Jose da Costa Alecrim, N° 103, Bairro  
Pedra Preta, Cep: 78.795-000 E-Mail: cmpprn@gmail.com  
CNPJ: 24.199.291/0001-57

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em reais

PEDRA PRETA - RN, 4 de junho de 2024

**Publicado por:**

Anttomar Augusto Oliveira da Câmara

Page 2 of 2

**Código Identificador:** 06275333

Data: 04/06/2024 11:21:38

Data da emissão: 04/06/2024 11:21:38

AgiliBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: EUCLIDES PAULINO DE MACEDO NETO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Câmara Municipal de Pedra Preta/RN  
Rua Cel. José da Costa Alecrim, Nº 103, Bairro  
Pedra Preta, Cep: 78.795-000 E-Mail: cmpprn@gmail.com  
CNPJ: 24.199.291/0001-57

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida	26.401.896,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.401.896,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.148.160,86	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	768.892,46	2,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.808.417,31	22,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		-14.522,54

NOTA:

PEDRA PRETA - RN, 4 de junho de 2024

Publicado por:

Anttomm Augusto Oliveira da Câmara

Foto:

ÁGILIBLUE

Código Identificador: 02240601

Data: 04/06/2024 11:27:52

Data da emissão: 04/06/2024 11:27:52

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: EUCLIDES PAULINO DE MACEDO NETO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 43/2024 – Gabinete da Presidência.

*Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências.*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Municipal nº 374/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER três (03) diárias e meia no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 374/2017, ao Sr. Aderi Bernardino de Souza, inscrito no CPF/MF nº 200.\*\*\*.248-\*\*, Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à cidade de São Miguel do Gostoso - RN, nas datas de **04, 05, 06 e 07 de junho de 2024**, já que ele representa a Edilidade, para fins de participação do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, de organização da UVB - União dos Vereadores do Brasil, a ser realizado no Centro Cultural de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 03 de junho de 2024.

José Jerônimo Pinheiro de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras - RN

Publicado por:  
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS  
Código Identificador: 27700342

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 44/2024 – Gabinete da Presidência.

*Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências.*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Municipal nº 374/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER três (03) diárias e meia no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 374/2017, ao Sr. Clécio de Souza, inscrito no CPF/MF nº 011.\*\*\*.294-\*\*, Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à cidade de São Miguel do Gostoso - RN, nas datas de **04, 05, 06 e 07 de junho de 2024**, já que ele representa a Edilidade, para fins de participação do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, de organização da UVB - União dos Vereadores do Brasil, a ser realizado no Centro Cultural de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 03 de junho de 2024.

José Jerônimo Pinheiro de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras - RN

Publicado por:  
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS  
Código Identificador: 88370065

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 45/2024 – Gabinete da Presidência.

*Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Municipal nº 374/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER três (03) diárias e meia no valor total de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 374/2017, ao Sr. José Jerônimo Pinheiro de Assis, inscrito no CPF/MF nº 000.\*\*\*.004-\*\*, Vereador presidente dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à cidade de São Miguel do Gostoso - RN, nas datas de **04, 05, 06 e 07 de junho de 2024**, já que ele representa a Edilidade, para fins de participação do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, de organização da UVB - União dos Vereadores do Brasil, a ser realizado no Centro Cultural de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 03 de junho de 2024.

BIANCA EMANUELLY PINHEIRO PONTES  
1ª SECRETARIA

Publicado por:  
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS  
Código Identificador: 43754014

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - PORTARIA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 055/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar o senhor WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA inscrito no CPF sob o nº 049.\*\*\*.\*\*\*-51 do cargo em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 05 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

---

VEREADORA DAMARES DE SALES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## REPUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0717/2024.

OBJETO: Serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

VALOR GLOBAL: R\$30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

### ITENS RATIFICADOS POR FORNECEDOR:

#### FORNECEDOR 1:

CONTRATADO	CNPJ	VALOR TOTAL
JAKSON MARCOS DE MELO ARAUJO	25.178.462/0001-24	R\$21.000,00

Item	Descrição	QUANT	UNID	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split 18.000btus, incluindo todos os itens relativos à execução do serviço: tubo de cobre, tubo esponjoso, fita PVC para acabamento, suporte padrão, cabo de interligação das unidades evaporadora e condensadora, buchas e parafusos de fixação. Com até 3 metros de tubulação de cobre	4	UND	400,00	1.600,00
2	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split 30.000btus, incluindo todos os itens relativos à execução do serviço: tubo de cobre, tubo esponjoso, fita PVC para acabamento, suporte padrão, cabo de interligação das unidades evaporadora e condensadora, buchas e parafusos de fixação. Com até 3 metros de tubulação de cobre	3	UND	500,00	1.500,00
3	Desinstalação de ar-condicionado tipo split.	14	UND	100,00	1.400,00
4	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 9.000btus a 12.000btus, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias.	18	UND	350,00	6.300,00
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 18.000btus a 30.000btus, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias.	6	UND	400,00	2.400,00
6	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 9.000btus a 12.000btus, incluindo verificação de ruídos e vibrações anormais, grades de ventilação/exaustão, chave seletora, atuação do termostato, válvula reversora, estado de fiação, terminais	36	UND	150,00	5.400,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

	e contatos elétricos. Limpeza de evaporador, filtro de ar, bandeja condensação e dreno e sua operação, serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo, gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). Medir e registrar corrente elétrica, ventilador/compressor, temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente, tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, condensador. Medir o diferencial de pressão. Verificar e eliminar frestas dos filtros. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias, carga de gás refrigerante e vazamentos, funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, filtro e secador, nível de óleo do compressor, operação da válvula de expansão, operação dos controles de vazão, resistência de isolamento dos motores e compressores, protetor térmico compressor, estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo), relés térmicos e fusíveis, termostato de controle de temperatura do ambiente. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.				
7	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 18.000btus a 30.000btus, incluindo verificação de ruídos e vibrações anormais, grades de ventilação/exaustão, chave seletora, atuação do termostato, válvula reversora, estado de fiação, terminais e contatos elétricos. Limpeza de evaporador, filtro de ar, bandeja condensação e dreno e sua operação, serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo, gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). Medir e registrar corrente elétrica, ventilador/compressor, temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente, tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, condensador. Medir o diferencial de pressão. Verificar e eliminar frestas dos filtros. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias, carga de gás	12	UND	200,00	2.400,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

	refrigerante e vazamentos, funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, filtro e secador, nível de óleo do compressor, operação da válvula de expansão, operação dos controles de vazão, resistência de isolamento dos motores e compressores, protetor térmico compressor, estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo), relés térmicos e fusíveis, termostato de controle de temperatura do ambiente. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.				
--	--	--	--	--	--

**FORNECEDOR 2:**

CONTRATADO	CNPJ	VALOR TOTAL
SINGULAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP	23.056.804/0001-08	R\$9.120,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split 9.000btus, incluindo todos os itens relativos à execução do serviço: tubo de cobre, tubo esponjoso, fita PVC para acabamento, suporte padrão, cabo de interligação das unidades evaporadora e condensadora, buchas e parafusos de fixação. Com até 3 metros de tubulação de cobre.	24	UND	380,00	9.120,00

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
SILVA:04803288461  
Assinado de forma digital  
por YCLEYBER TRAJANO  
DA SILVA:04803288461  
Dados: 2024.06.04  
12:43:45 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva  
Presidente - CMCN

**Publicado por:**  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 60060214

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## REPUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0960/2024.

OBJETO: Serviço de produção de programa de televisão bissemanal abarcando os temas de cultura, esporte e saúde.

VALOR GLOBAL: R\$13.986,00 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

### ITENS RATIFICADOS AO FORNECEDOR:

CONTRATADO	CNPJ	VALOR TOTAL
52.985.237 Aldenise Dilarcierra Da Silva Martins Amaral	52.985.237/0001-72	R\$13.986,00

Item	Descrição	QUANT	UNID	Preço unitário (R\$)
1	Serviço de produção de programa de televisão bissemanal abarcando os temas de cultura, esporte e saúde.	7	mês	1.998,00

YCLEYBER  
TRAJANO DA  
SILVA:048032  
88461

Assinado de forma  
digital por YCLEYBER  
TRAJANO DA  
SILVA:04803288461  
Dados: 2024.06.04  
12:38:29 -03'00'

Publicado por:  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Código Identificador: 57777833

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - DISPENSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 206/2021 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN, solicita a quem interessar, a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

#### 2. QUANTIDADE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV.	VALOR ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	SERV.		R\$ 50.000,00

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail [cplcamaramontealegren@gmail.com](mailto:cplcamaramontealegren@gmail.com) em atenção à Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Valor total por extenso;
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

**Considerando o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

Termo de referência encontra-se disponível para acesso e vistas.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 07/06/2024 com o limite máximo até às 17:00hs.

Monte Alegre/RN, 04 de junho de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Magaly Alves de Souza França  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322

**Publicado por:**  
Kleber Maciel de Souza  
**Código Identificador:** 43635647

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - PORTARIA



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### PORTARIA N° 002/2024

O Presidente da Câmara Jucurutu-RN, no uso de suas atribuições contidas no **Regimento Interno (Resolução nº 007/2020)** e, em observância a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar para compor a comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, os seguintes vereadores:

Willame Lopes de Araújo - PRESIDENTE  
Romulo Ivo de Almeida - RELATOR  
Rubens Batista de Araújo - MEMBRO

**Art. 2º** - Designar para compor a comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização** os seguintes vereadores:

Romualdo Teixeira Cosme - PRESIDENTE  
Rubens Batista de Araújo - RELATOR  
Romulo Ivo de Almeida - MEMBRO

**Art. 3º** - Designar para compor a comissão de **Ética Parlamentar**, os seguintes vereadores:

Francinildo Aquino da Silva - PRESIDENTE  
Paula Mércia Medeiros de Souza Torres - RELATORA  
Willame Lopes de Araújo – MEMBRO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**MESA DIRETORA**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 4º-** Designar para compor a comissão de **Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação**, os seguintes vereadores:

Romulo Ivo de Almeida – PRESIDENTE  
Willame Lopes de Araújo - RELATOR  
Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – MEMBRO

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL  
Presidente da CMJ

Publicado por:  
ALAN OLIVEIRA DO AMARAL  
Código Identificador: 00143731

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

**Data Limite para Recebimento das Propostas:** 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

**E-mail:** compras@barauna.rn.leg.br

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado, tipo split, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilidação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: [compras@barauna.rn.leg.br](mailto:compras@barauna.rn.leg.br), ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, Baraúna/RN, CEP nº 59.695-000.

2.1.1. Os atos serão divulgados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.

2.1.2. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariooficial.fecamrn.com.br>.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. *A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
  - 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.5. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(am) a função de administrador da empresa;

5.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

#### 5.1.10. Habilidação fiscal, social e trabalhista:

5.1.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

5.1.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 5.1.11. Qualificação Econômico-financeira:

5.1.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

Baraúna/RN, 04 de junho de 2024.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN



---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado, tipo split, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
02	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	30	SERVIÇO		
03	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	08	SERVIÇO		
04	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 24.000 Btu's a 33.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
05	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 60.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	30	SERVIÇO		
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
08	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 24.000 Btu's a 33.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
09	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 60.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
10	Recarga de Gás em centrais de ar condicionado de 7.000 Btu's a 22.000 Btu's.	30	SERVIÇO		
11	Recarga de Gás em centrais de ar condicionado de 24.000 Btu's a 60.000 Btu's.	06	SERVIÇO		
12	Re-Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	15	SERVIÇO		

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

13	Re-Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 Btu's a 24.000 Btu's.	05	SERVIÇO		
14	Remoção / desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 Btu's a 33.000 Btu's	05	SERVIÇO		
15	Remoção / desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 Btu's	06	SERVIÇO		
TOTAL R\$					

### 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no Poder Legislativo. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

### 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados conforme as demandas existentes em todo o prédio do Poder Legislativo.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

#### 7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

#### 7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

#### 8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Baraúna;

8.2.2. Os serviços deverão obedecer o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Baraúna.

#### 8.3. Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

### 9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

#### 9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### 10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### 10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### 10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

#### 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL.

#### 11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma continuada.

#### 11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

#### 11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 11.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

#### 11.3.5. **Qualificação técnica:**

11.3.5.1. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.2. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.3. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## 12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

- 14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- 14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

### 15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### 17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Atenciosamente,

**Edvânia Jonata de Farias Silva**  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula: 655  
Responsável pelo Termo de Referência

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
Marcos Antônio Sebastião  
**Código Identificador:** 12035520

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

**Data Limite para Recebimento das Propostas:** 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

**E-mail:** compras@barauna.rn.leg.br

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e insumos a serem utilizados nos equipamentos de ar condicionado em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilidação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: [compras@barauna.rn.leg.br](mailto:compras@barauna.rn.leg.br), ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, Baraúna/RN, CEP nº 59.695-000.

- 2.1.1. Os atos serão divulgados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.
  - 2.1.2. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariooficial.fecamrn.com.br>.
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
  - 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.5. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(am) a função de administrador da empresa;

5.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

#### 5.1.10. Habilidação fiscal, social e trabalhista:

5.1.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

5.1.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 5.1.11. Qualificação Econômico-financeira:

5.1.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

Baraúna/RN, 04 de junho de 2024.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e insumos a serem utilizados nos equipamentos de ar condicionado em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cabo PP 500v 3x2.5mm (100% cobre).		METROS	250		
02	Cilindro de gás r410 - 11 kg.		UNIDADE	07		
03	Kit instalação ar inverter 9000/12000 btus 2m com suporte - 2 metros - tubo de cobre flexível 1/4" já flangeadas, 2 metros - tubo de cobre flexível 3/8" já flangeadas, 2 porcas de 1/4" em latão (colocados na tubulação), 2 porcas de 3/8" em latão (colocados na tubulação), 2 metros - isolamento térmico blindado 1/4", 2 metros - isolamento térmico blindado 3/8", 2,60 metros - cabo pp flexível com 4x1,5mm, 10 metros - fita de pvc branca, 4 parafusos no 8 philips para a fixação da evaporadora, 4 buchas no 8 fu para a fixação da evaporadora, 1 acabamento de parede ø 55mm, 1 par suporte 45 cm de metal (compatível com condensadora redonda e retangular), 4 parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 amortecedores da unidade condensadora, 6 parafusos no 10 sextavados para a fixação do suporte, 6 buchas no 10 fu para a fixação do suporte.	KIT	20			
04	Kit instalação ar inverter 18000/33000 btus 2m com suporte - 2 metros - tubo de cobre flexível 1/4" já flangeadas, 2		KIT	12		

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

	<p>metros - tubo de cobre flexível 3/8" já flangeadas, 2 porcas de 1/4" em latão (colocados na tubulação), 2 porcas de 3/8" em latão (colocados na tubulação, 2 metros - isolamento térmico blindado 1/4", 2 metros - isolamento térmico blindado 3/8", 2,60 metros - cabo pp flexível com 4x1,5mm, 10 metros - fita de pvc branca, 4 parafusos no 8 philips para a fixação da evaporadora, 4 buchas no 8 fu para a fixação da evaporadora, 1 acabamento de parede ø 55mm, 1 par suporte 45 cm de metal (compatível com condensadora redonda e retangular), 4 parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 amortecedores da unidade condensadora, 6 parafusos no 10 sextavados para a fixação do suporte, 6 buchas no 10 fu para a fixação do suporte.</p>				
05	<p>Kit instalação ar inverter 60000 btus 2m com suporte - 6 metros - Tubo de Cobre flexível 1/4" já Flangeadas, 6 metros - Tubo de Cobre flexível 3/8" já Flangeadas, 2 porcas de 1/4" em Latão (Colocados na Tubulação), 2 porcas de 3/8" em Latão (Colocados na Tubulação, 2 metros - Isolamento Térmico Blindado 1/4", 2 metros - Isolamento Térmico Blindado 3/8", 2,60 metros - Cabo PP Flexível com 4x2,5mm, 10 metros - Fita de PVC branca, 4 Parafusos No 8 Philips para a fixação da evaporadora, 4 Buchas No 8 FU para a fixação da evaporadora, 1 Acabamento de parede Ø 55mm, 1 Par suporte 45 cm de metal (Compatível com Condensadora Redonda e Retangular), 4 Parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 Amortecedores da unidade condensadora, 6 Parafusos No 10 Sextavados para a fixação do suporte, 6 Buchas no 10 FU para a fixação do suporte.</p>	KIT	08		

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

06	Suporte split 500mm 07a12 metal (par).		UNIDADE	30		
07	Suporte split 500mm 18a30 metal (par).		UNIDADE	30		
08	Suporte split 500mm 60 metal (par).		UNIDADE	24		
09	Tubo de cobre 1.4 panqueca 0,79 mm.		METROS	60		
10	Tubo de cobre 3.8 panqueca 0,79 mm.		METROS	60		
11	Tubo de cobre 5.8 panqueca 0,79 mm.		METROS	40		
12	Tubo esponjoso 1.4 bco.		METROS	60		
13	Tubo esponjoso 3.8 bco.		METROS	40		
14	Tubo esponjoso 5.8 bco.		METROS	40		
<b>TOTAL R\$</b>						

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

2.2. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

2.3. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Baraúna, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação dos serviços públicos, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, fica demonstrada a imprescindibilidade para o fornecimento de peças e afins, visando a manutenção dos equipamentos.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

3.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta contratação se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados nas demandas existentes.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

##### 7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

##### 7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

##### 7.4. Da exigência de amostra;

7.4.1. Não será exigida.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

### 8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1. Condições de entrega;

8.1.1. O Prazo de entrega do objeto solicitado é de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.1.2. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

8.1.2.1. No caso de desconformidades no produto entregue, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

8.1.3. A Contratada deverá:

8.1.3.1. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

8.1.3.2. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

#### 8.2. Local e horário da entrega;

8.2.1. O objeto será entregue nas dependências desta Câmara Municipal;

8.2.2. O objeto deverá ser entregue no seguinte horário: 8h às 13h.

### 9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

#### 9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo e empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### 9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retengões tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### 10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### 10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### 10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

#### 11.2. Forma de fornecimento:

11.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO e CONTINUADO.

#### 11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

#### 11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3.3. Habilidação fiscal, social e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

**11.3.5. Qualificação técnica:**

11.3.5.1. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.2. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.3. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## 12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

##### 14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução do objeto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos bens, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do bem entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

### 15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### 17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
- 17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 18. DO FORO

- 18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

## Baraúna

Uma casa de todos

Atenciosamente,

Edvânia Jonata de Farias Silva  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula: 655  
Responsável pelo Termo de Referência



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
Marcos Antônio Sebastião  
**Código Identificador:** 58868375

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024  
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 008/2024  
PROC. ADMIN. CMJS/RN Nº 509.001/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.871.937/0001-96; PROMITENTE CONTRATADA: PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.421.888/0001-37; Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2024; VIGÊNCIA: termo inicial em 04 de junho de 2024 e termo final em 03 de junho de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Contratação direta por Dispensa de Licitação; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); SUBSCRITORES: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.306.694-\*\*, pelo Contratante e a Sr.<sup>a</sup> Milany Karcia Santos de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.607.254-\*\* – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de junho de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros  
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro  
Jardim do Seridó/RN – CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: [câmara\\_js@hotmail.com](mailto:câmara_js@hotmail.com)

Publicado por:  
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros  
Código Identificador: 08248531

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

**Portaria Nº 117/2024 – GP**

Conceder diárias ao Vereador e dar outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN,**  
Raimundo Barbosa de Melo no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder 02 (dois) diárias, ao senhor **Raimundo Barbosa de Melo**, Vereador, a título de indenização, em razão de sua participação na “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, nos dias 04 e 07 de maio do corrente ano, na cidade de São Miguel do Gostoso/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria é de acordo com o Decreto Legislativo nº 001/2024, de 15 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, 03 de maio de 2024.

**ANA PAULA LOURENÇO FERREIRA**  
Vereadora/Vice - Presidente  
Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – Rio do Fogo/RN  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

**Publicado por:**  
Raimundo Barbosa de Melo  
**Código Identificador:** 72153316

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### Portaria Nº 118/2024 – GP

Conceder diárias a Secretaria de Finanças e Orçamento e dar outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN,** Raimundo Barbosa de Melo no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias, a senhora **Gabriele Baracho da Cunha Melo**, Secretaria de Finanças e Orçamento, a título de indenização, em razão de sua participação na “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, nos dias 04 e 07 de maio do corrente ano, na cidade de São Miguel do Gostoso/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria é de acordo com o Decreto Legislativo nº 001/2024, de 15 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, 03 de maio de 2024.

**Raimundo Barbosa de Melo**  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – Rio do Fogo/RN  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

Publicado por:  
Raimundo Barbosa de Melo  
Código Identificador: 64467274

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### Portaria Nº 119/2024 – GP

Conceder diárias a Chefe de Gabinete e dar outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN,** Raimundo Barbosa de Melo no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias, a senhora **Ana Clara de Souza Pereira**, Chefe de Gabinete, a título de indenização, em razão de sua participação no “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, nos dias 04 e 07 de maio do corrente ano, na cidade de São Miguel do Gostoso/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria é de acordo com o Decreto Legislativo nº 001/2024, de 15 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, 03 de maio de 2024.

**Raimundo Barbosa de Melo**  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – Rio do Fogo/RN  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

Publicado por:  
Raimundo Barbosa de Melo  
Código Identificador: 34461715

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE BARAÚNA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2024

RGF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Pág.: 1/1

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados			
	Liquidadas																
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024					
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	213.741,97	276.707,31	204.389,63	199.407,89	194.908,62	197.486,15	197.639,18	197.486,15	197.639,18	197.639,18	197.639,18	197.639,18	2.633.645,73	0,00			
Pessoal Ativo	213.741,97	276.707,31	204.389,63	199.407,89	194.908,62	197.486,15	197.639,18	197.486,15	197.639,18	197.639,18	197.639,18	197.639,18	2.633.645,73	0,00			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	213.741,97	276.707,31	204.389,63	199.407,89	194.908,62	197.486,15	197.639,18	197.486,15	197.639,18	197.639,18	197.639,18	197.639,18	2.633.645,73	0,00			
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,321,17	4.230,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.553,47	0,00			
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Documentos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores ao período anterior ao da apuração*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Parcela devidível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Panleira (ADOT, art. 35, §2º)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (II)-(IV)	213.741,97	276.707,31	204.389,63	199.407,89	194.908,62	197.486,15	197.639,18	197.486,15	197.639,18	197.639,18	197.639,18	197.639,18	2.633.645,73	0,00			
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>Valor</b>	<b>% Sobre o RCL</b>			
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													132.837.156,26	0,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	0,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)													0,00	0,00			
(+) Transferências de outras entidades para o Executivo													0,00	0,00			
(+) Outras Despesas Constitucionais ou Legais (V)													1.514.640,00	0,00			
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)													131.322.510,14	0,00			
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (III) + (V)													2.633.645,73	2,01			
Límite Máximo (VII) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.879.306,61	6,00			
Límite Prudencial (VIII) = (0,90 x X) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													7.485.353,08	5,70			
Límite de Alerta (IX) = (0,90 x X) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													7.091.415,55	5,40			
NOTA:	* Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.																
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semenstre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não serão deduzida nos primeiros quadrimestres/semenstre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.																	
3 - Considerar nesta célula o valor de 98% do PDI: 191111-19112; ND 31.XX.XX,00 + ND 33.XX,34,00; FR 605.																	

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: BENONES FERNANDES IZIDIO DE LIMA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



MUNICIPIO DE BARAÚNA

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER LEGISLATIVO

Exercício Financeiro: 2024

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Pág.: 1/2

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (2)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	EMPEÑOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras (1)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (i)								
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)											
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Recursos Vinculados à Assistência Social (Exceto ao RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos de Atenção de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Recursos Extrabudjetários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>Outras Vinculações</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: BENONES FERNANDES IZIDIO DE LIMA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



MUNICIPIO DE BARAÚNA

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER LEGISLATIVO

Exercício Financeiro: 2024

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Pág.: 2/2

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						(g) = (a+b+c+d+e+f)	(h)	(i) = (g) - (h)	(j) = (a-i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras (1)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDAVEL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (2)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO CANCELADOS) NÃO INSCRITOS PELA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(j) = (a-i)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(d)	(e)						
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPSS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados ao RPSS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPSS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPSS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

NOTA:

1 - Coluna de Demais Obrigações Financeiras, contém as retenções à recolher do exercício atual e anteriores.

2 - Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: BENONES FERNANDES IZIDIO DE LIMA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915



MUNICIPIO DE BARAÚNA

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

1º QUADRIMESTRE / 2024

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 Pág.: 1/1

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	132.837.155,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	132.837.155,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	131.322.510,14

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.633.645,73	2,01
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	7.879.350,61	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	7.485.383,08	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	7.091.415,55	5,40

  

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Publicado por:

Fabrício de Sousa Carvalho

Código Identificador: 45061804

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - AVISO



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@outlook.com](mailto:camaraspp@outlook.com) – Site: [www.camaraspp.rn.gov](http://www.camaraspp.rn.gov)

A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, consoante as descrições dos serviços contidos no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações ([spplurar@gmail.com](mailto:spplurar@gmail.com)) e na sede da Câmara Municipal. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 8 de maio de 2024, preferencialmente, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado, ou ainda, presencialmente na sede da Câmara, respeitado o horário de funcionamento - 8h às 13h - em ambos os casos (eletrônico ou presencial)

São Paulo do Potengi/RN, 5 de maio de 2024

---

**João Leonardo Vieira da Silva**  
Agente de Contratação

Publicado por:

GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO  
Código Identificador: 40037042

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1915

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2023/2025

### PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

## CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

## COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.